

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



ssis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 1



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 2

| SUMÁRIO | | |
|----------------------------------|---------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS | Pág: 3 | |
| COMUL | Pág: 4 | |
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | Pág: 5 | |
| DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO | Pág: 6 | |
| DEPTO. DE CONTROLE URBANO | Pág: 15 | |
| SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO | Pág: 16 | |
| SECR. MUN. DA FAZENDA | Pág: 17 | |
| SECR. MUN. DE CULTURA | Pág: 19 | |

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4299

Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Atos da Presidência

Ato da Presidência nº 45-25



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DETERMINA ABERTURA DF. PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO SUV 100% ELÉTRICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, inc. VII, c, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE,

DETERMINAR a Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Assis a proceder abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Veículo SUV 100% Elétrico para a Câmara Municipal de Assis.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Câmara Municipal de Assis, em 10 de outubro de 2025.

Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Jamara Munivipal de Assis, na data supra.

Edifício Vereador Almiro Binato

Q Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP (18) 3302-4144

ff camaraassis

@tvcamaraassis



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299

Página 4

COMUL

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 072/25 - Pregão Eletrônico 90061/25 - Registro de Preços para Aquisição de Concreto Usinado. Encerramento: 09:00 horas do dia 29/10/2025. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas http://www.assis.sp.gov.br; http://www.compras.gov.br. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 10 de outubro de 2025.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 073/25 - Pregão Eletrônico 90062/25 - Registro de Preços para Aquisição de Tintas de Demarcação Viária. Encerramento: 09:00 horas do dia 29/10/2025. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas http://www.assis.sp.gov.br; http://www.compras.gov.br. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 10 de outubro de 2025.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 074/25 - Pregão Eletrônico 90063/25 - Contratação de serviços para fornecimento de alimentação durante a realização da Copa São Paulo de Futebol Junior 2026 - Sede Assis. Encerramento: 09:00 horas do dia 31/10/2025. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas http://www.assis.sp.gov.br; http://www.compras.gov.br. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 10 de outubro de 2025.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 075/25 - Pregão Eletrônico 90064/25 - Contratação de serviços para fornecimento de alimentação para delegação de Assis durante 87º Jogos Abertos do Interior. Encerramento: 09:00 horas do dia 03/11/2025. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas http://www.assis.sp.gov.br; http://www.compras.gov.br. Informações: (18) 3322-2574.

Assis (SP), 10 de outubro de 2025.

Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade - Prefeita Municipal

"EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 004/2025"

Ref.: Processo nº 143/22 - Pregão nº 089/22 - Contrato nº 113/22 - **Contratante:** Prefeitura de Assis - **Contratada:** Revita Engenharia S/A - CNPJ nº 08.623.970/0001-55 - **Objeto:** Prorrogação da Contratação de serviços comuns de tratamento e destinação final de resíduos em aterro sanitário - **Valor Global Estimado:** R\$ 3.285.120,00 - **Vigência:** 12 meses - **Pagamento:** 05 (cinco) dias após a medição - **Fundamento Legal:** amparo no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assis, 13 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



ssis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 5

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas

CONVOCAÇÃO

Convocamos os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratarem de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2023, Edital de Abertura 06/2023:

| Cargo: Agente Escolar (Lista Geral) | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------|--|
| 43º | Marcelo Teruhiko Maeda | 43.995.986-X | |
| 449 | Cristina Aparecida Paiva da Silva | 43.548.578-7 | |
| 45º | Vitor José Basílio Silva | 46.151.920-3 | |
| 46º | Ingrid Corrêa Gomes | 47.265.418-4 | |
| 47º | Amanda Cazari Francisco | 48.630.897-2 | |
| 48º | Jorge Fernando Machado Domingues | 47.970.469-7 | |

| Cargo: | Agente Escolar (Lista Autodeclarado) | |
|--------|--------------------------------------|--------------|
| 14ª | Maria Aparecida Alves | 16.741.039-8 |

Assis, 14 de outubro de 2025.

Rodrigo Silveira Marques Chefe de Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 7

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

Extrato da Portaria n° 40.125, de 14 de outubro de 2025. Processo Administrativo Disciplinar PAD n° 05/2025, demitir servidor portador do RG n° XX.XXX.746-5, do Quadro de Pessoal de Carreira, nos termos do Artigo 180, da Lei n° 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991, a partir desta data.

Assis, 14 de outubro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: [18] 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Ano XX - Edição Nº 4299 Página 8 Assis, 14 de outubro de 2025

Decretos



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

491.639,97

DECRETO Nº 9.809 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.808, de 14 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orcamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 926.247,69 (novecentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

> 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANÉJAMENTO 12.306.0011.2733.0000 713 3.3.90.30.00 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO

02 06 06 DEPARTAMENTO PEDAGOGICO

12.361.0017.1635.0000 REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

434.607,72 Total..... R\$ 926.247,69

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

> 02 02 06 PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO PREDIO COZINHA PILOTO 12.361.0011.1651.0000

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 926.247.69 926.247,69 Total..... R\$

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita do Município de Assis

> LEANDRO AGUILERA BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Ano XX - Edição Nº 4299 Assis, 14 de outubro de 2025 Página 9



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

6.777,43

DECRETO Nº 9.810 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.809, de 14 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 6.777,43 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

> FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS 06 FEMA-FUNDA CAO EDUC DO MUNICIPIO DE ASSIS ADMINISTRACAO GERAL MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO 06 14 06 14 01

04.122.0002.2056.0000

1915 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES FONTE DE RECURSO 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

APLICAÇÃO 110 000 GERAL

Total......R\$ 6.777,43

Art. 2° Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

> 06 FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS 06 14 FEMA-FUNDAÇÃO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS

06 14 01 ADMINISTRACAO GERAL 99.999.9999.0999.0000 1771 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

6.777,43

Total.....R\$ 6.777,43

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita do Município de Assis

> LEANDRO AGUILERA BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: [18] 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 10



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.811 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.810, de 14 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

 02
 12
 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

 02
 12
 05
 PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE

 18.541.0060.2521.0000
 APASS-ASSOCIACAO PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRE

18.48 3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO 15.000,00

FONTE DE RECURSO 01 TESOURO

APLICAÇÃO 110 000 GERAL

Total......R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 12 04 DEPTO.DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

15.452.0051.2519.0000 PAISAGISMO

1494 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

tal......R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita do Município de Assis

> LEANDRO AGUILERA BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: [18] 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 11



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.812, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Convênio nº 01/2025 e a designação da Comissão de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei,

Considerando o disposto na cláusula quinta do Convênio nº 01/2025, celebrado entre o Município de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, visando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h,

Considerando a necessidade de alteração da gestora do Convênio e de membro representante da Secretaria Municipal de Saúde da Comissão de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle da Unidade de Pronto Atendimento - UPA,

DECRETA:

- Art. 1º Fica nomeada como gestora do Convênio nº 01/2025, celebrado entre o Município de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, a Senhora Benedita Quintiliano Pereira.
- Art. 2º Designa a Comissão de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle da Unidade de Pronto Atendimento UPA, composta com os seguintes membros:

Presidente: Amanda Mailio Santana

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Mário Henrique Brentegani
Suplente: Isabele Cristina Barreto de Oliveira

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Olívio Alves de Souza Suplente: Lucinei das Neves

Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Assis:

Titular: Andresa Felix Bomtempo Suplente: Murilo Dionísio

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.719 de 05 de junho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 12

Leis



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

491,639,97

LEI Nº 7.808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 150/25 - Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 926.247,69 (novecentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 06 02 DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

12.306.0011.2733.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 713 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 06 06 DEPARTAMENTO PEDAGOGICO

12.361.0017.1635.0000 REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 434.607,72

Total...... R\$ 926.247,69

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

 02 06
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

 02 06
 02
 DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

 12.361.0011.1651.0000
 CONSTRUÇÃO PREDIO COZINHA PILOTO

1834 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 926.247,69

Total...... R\$ 926.247,69

- Art. 3° Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2025.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita do Município de Assis

> LEANDRO AGUILERA BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: [18] 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Ano XX - Edição Nº 4299 Assis, 14 de outubro de 2025 Página 13



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.809, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 153/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 6.777,43 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

> FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS ADMINISTRACAO GERAL 06 06 14 06 14 01

04.122.0002.2056.0000

MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1915 3 3 90 93 00 6.777.43 FONTE DE RECURSO 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

APLICAÇÃO 110 000 GERAL

Total.....R\$ 6.777.43

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

> 06 FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS

06 14 06 14 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL 99.999.9999.0999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total.....R\$ 6.777.43

- Art. 3° Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de
- Art. 4° Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita do Município de Assis

> LEANDRO AGUILERA BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

> > PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Ano XX - Edição Nº 4299 Assis, 14 de outubro de 2025 Página 14



WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

15.000.00

15.000,00

LEI Nº 7.810, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Proj. de Lei nº 159/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, Art. 1º no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE 02 12 02 12 05

18.541.0060.2521.0000 APASS-ASSOCIACAO PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRE TERMO DE COLABORAÇÃO

3.3.50.39.01

FONTE DE RECURSO 01 TESOURO

APLICAÇÃO 110 000 GERAL Total..

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

> 02 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02 12

12 04 DEPTO.DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

15.452.0051.2519.0000 PAISAGISMO

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 15.000.00

Total. 15.000.00

- Art. 3° Fica autorizada a suplementação das fichas constantes dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 7.607 de 03 de julho de 2024, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE Prefeita do Município de Assis

> LEANDRO AGUILERA BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



ssis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 15

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE <u>14 DE OUTUBRO DE 2025.</u>

Portaria n° 40.126/2025, Exonera a pedido **LUPÉRCIO MANTUANI**, portador (a) do RG nº 21.916.958-5, matrícula nº 20.535/6, do cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS**, Referência 20 G do Quadro de Pessoal de Carreira.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Ano XX - Edição Nº 4299

Página 16

DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: Vitor Augusto da Silva Barreiros

Endereço: Rua Professora Josepha Amélia dos Santos Aquino

Setor: 04 Quadra: 483 Lote: 008 ANI: 22043

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



ssis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 17

SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Atos de Pessoal

Outros atos

ACUMULAÇÃO DE CARGO - 2025

A Secretária Municipal da Educação, Sr.ª Maralice Baptista de Freitas Chiampi, com base na Lei 06/2011, expede o seguinte Ato Decisório:

Ato Decisório nº 76/2025, MARIANA CAMARGO OLIVEIRA, RG 46.151.479-5, Professora de Educação Básica I- 30 horas, titular de cargo na EMEIF Prof. Firmino Leandro, junto à Prefeitura Municipal de Assis e Professora de Educação Básica I- 25 horas, titular de cargo na EMEIF José Santilli Sobrinho, junto à Prefeitura Municipal de Assis. **Acúmulo LEGAL.**

Assis, 14 de outubro de 2025.

Maralice Baptista de Freitas Chiampi Secretária Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4299

Página 18

SECR. MUN. DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificações



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ASSIS - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00016, de 14 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em día útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | | |
|--|--------------------|---------------------------------|--|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) | |
| CAMPANARIO S A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES | 12.965.268/0001-47 | 6179/00021/2025 | |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal r | responsável pelo ITR |
|--|----------------------|
| Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA | Matrícula: 00161080 |
| Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 9587 | Assinatura: |

Data de afixação:

14/10/2025

Data de desafixação:

29/10/2025



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4299





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ASSIS - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, de 10 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse,

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste municipio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15° [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | | |
|------------------------------|--------------------|---------------------------------|--|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) | |
| ORLANDO APARECIDO CASTELA | 601.714.308-59 | 6179/00015/2025 | |
| VSM INCORPORAÇÕES LTDA | 20.685.432/0001-90 | 6179/00022/2025 | |

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 9587 Assinatura:

Data de afixação:

10/10/2025

Data de desafixação:

25/10/2025



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 20

SECR. MUN. DE CULTURA

Outros Atos

Diversos



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Prefeitura de Assis-SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP", por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.</u>

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).
- 1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 21



- Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
- Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."
- 1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Assis-SP por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 92.919,96, para a premiação de 03 (três) entidades e/ou coletivos culturais, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital. Na categoria 1, tem-se 01 (uma) vaga no valor de R\$ 32.919,96 (trinta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) para Entidades e/ou culturais com constituição jurídica. Na categoria 2, tem-se 02 (duas) vagas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, para Entidades e/ou coletivos culturais sem constituição jurídica, com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais com projetos e ações em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

2.1.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 14 02 GERENCIA DE ARTE E CULTURA
13.392.0019.1784.0000 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 22



"1812 100 173 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT 748.645,35 FONTE DE RECURSO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APLICAÇÃO 100 173 ALDIR BLANC

- 2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
- 2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
 - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 23



- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
- 3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Cultura de Assis na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.6 A Secretaria de Cultura de Assis enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura de Assis, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 24



Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
 - I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
 - II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
 - II. instituições privadas com fins lucrativos;
 - III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
 - IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
 - V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
 - VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N $^{
m o}$ 4299 Página 25



Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
 - X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de <u>17 de outubro de</u> <u>2025 até às 23:59 horas do dia 07 de novembro de 2025</u>, de forma virtual, via plataforma digital no site oficial das inscrições através do link https://forms.gle/j3Y1UpwnR7AV6xKU8 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N $^{
m o}$ 4299 Página 26



- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Assis-SP, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a setembro de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
- 6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 27



- 6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5. Caso o proponente encontre erro ou dificuldade técnica, deverá entrar em contato pelo telefone (16) 3421-9152 ou pelo e-mail criarte@grupoteatralgorki.com, solicitando confirmação do recebimento.
- 6.6. A Prefeitura Municipal de Assis não se responsabilizará por falha de envio, por má conexão com a internet ou quaisquer outros problemas técnicos que possam ocorrer no processo de inscrição e que não dependam exclusivamente de seus serviços.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
 - a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
 - b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
 - c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

 às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 28



- para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
- 7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- 7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição \mathbb{N}^{0} 4299 Página 29



8. ETAPAS DE ANÁLISE

- 8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
 - 1. Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida por Secretária de Cultura
 - 2. Etapa de Habilitação ser realizada pela Secretária de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- II Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 30



pela Secretaria de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contará com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

- 9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
 - I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
 - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
- 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.
- 9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 31



- I maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III mediante sorteio.
- 9.10 Será desclassificada a candidatura que:
 - não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
 - II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
 - III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Selecão.
- 9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Assis e no *site* da Prefeitura de Assis.
- 9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital, no mesmo endereço utilizado para a inscrição, no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Assis e no site da Prefeitura de Assis.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 32



prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de e-mail criarte@grupoteatralgorki.com

- I. para as entidades e coletivos selecionados:
- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-na cional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
- No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- 10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 33



- I pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- 10.2.2 A Secretaria de Cultura de Assis consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 10.2.3 A Secretaria de Cultura de Assis poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- 10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
- 10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.
- 10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.
- 10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
 - a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
 - b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
 - c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Assis e no site da Prefeitura de Assis.
- 10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Assis e no site da Prefeitura de Assis.













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 34



11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- 12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 12.2. Após o encerramento da ETAPA DE HABILITAÇÃO, as entidades e os coletivos habilitados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de habilitação, por meio de e mail criarte@grupoteatralgorki.com
- 12.3. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria da Cultura verificará a adimplência da pessoa candidata, no que segue:

DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPOS OU COLETIVOS:

- A. Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme Anexo 08. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- B. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- C. Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da
- D. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- F. Consulta Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação

DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N $^{
m o}$ 4299 Página 35



- A. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- B. Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- C. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- E. Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
- F. Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à época.
- 12.2.1 A Secretaria da Cultura de Assis realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).
- 12.4 A Secretaria da Cultura de Assis notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
- 12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
- 12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
- 12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando à equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº. 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 36



premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será

destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

- 12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- 12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente, aberta no Banco do Brasil, em nome do proponente, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 12.12 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 12.13 A Secretaria da Cultura de Assis não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação

dos recursos do Prêmio.

- 12.14 O mesmo projeto, sendo inscrito pelo mesmo proponente ou por proponentes diferentes, com objeto idêntico ou semelhante, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.
- 12.15 O proponente poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto neste Edital. Se for selecionado com mais de um projeto neste edital (ainda que sejam distintos), prevalecerá aquele com a maior pontuação final.













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 37



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 6 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.
- 13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria da Cultura de Assis.
- 13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura de Assis e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura de Assis e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 38



13.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Cultura de Assis, por intermédio da empresa responsável, Gorki Gestão Criativa de Projetos Culturais Ltda., por meio do endereço eletrônico criarte@grupoteatralgorki.com e do contato telefônico (16) 3421-9152.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

Assis, 14 de outubro de 2025.

PAULO GUSTAVO BRASIL MACHADO Secretário Municipal de Cultura













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^o 4299 Página 39



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

| | NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA | NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA | VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$) |
|----|--|--------------------------------|---|
| 01 | Entidades e/ou coletivos culturais com constituição jurídica | 01 | R\$32.919,96 |
| 02 | Entidades e/ou coletivos culturais sem constituição jurídica, com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais | 02 | R\$ 30.000,00 |













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 40



com projetos e ações em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais*

*"Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 69, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

- I regiões periféricas:
- II regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano IDH;
- III regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV assentamentos e acampamentos; V regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII zonas especiais de interesse social; VIII áreas atingidas por desastres naturais;
- IX territórios quilombolas; X territórios indígenas;
- XI territórios rurais;













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 41



- XII espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
- § 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.
- § 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo."

COTAS

| | NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Pessoas negras (pretas ou pardas) | 1 |

*As cotas mínimas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e pessoas com deficiência obedecerão ao disposto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta as ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, o qual, por sua vez, regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura). Nos termos do art. 5º, § 2º, da referida Instrução Normativa, quando houver quantitativo fracionado no número de vagas reservadas, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

PAULO GUSTAVO BRASIL MACHADO Secretário Municipal de Cultura













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 42



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

| | | DIST | RIBUIÇÃO DO | S PONTOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM |
|----|---|------|------------------------|----------------------|--------------------------------|
| | A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios: | Não | Atende Parcialmente | Atende Plenamente | 100 pontos |
| a) | Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes | 0 | 5 | 10 | |













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N° 4299 Página 43



| | de colaboração. | | | |
|----|--|---|---|----|
| b) | Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural. | 0 | 2 | 3 |
| c) | Incentiva a preservação da cultura brasileira. | 0 | 2 | 3 |
| d) | Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural. | 0 | 1 | 2 |
| e) | Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais. | 0 | 2 | 3 |
| f) | Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais. | 0 | 2 | 3 |
| g) | Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural. | 0 | 2 | 3 |
| h) | Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais. | | 2 | 4 |
| i) | Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades. | 0 | 5 | 10 |
| j) | Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade. | 0 | 3 | 5 |
| k) | Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação. | 0 | 3 | 5 |
| l) | Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado. | 0 | 3 | 5 |
| m) | Fomenta as economias solidária e criativa. | 0 | 2 | 4 |













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^o 4299 Página 44



| n) | Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias. | 0 | 3 | 5 | |
|----|---|-----|---|----|--|
| 0) | Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais. | 0 | 3 | 5 | |
| p) | Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade. | 0 | 5 | 10 | |
| q) | As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada. | | 5 | 10 | |
| r) | A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV. | I . | 5 | 10 | |

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

PAULO GUSTAVO BRASIL MACHADO Secretário Municipal de Cultura











Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 45



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01) Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital): () 1 - Entidades culturais com PJ () 2 - Entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais com projetos e ações em áreas periféricas, urbanas e rurais, ou em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais () 3 - Coletivos informais Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital): () Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

negras)
() Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

() Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

() Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

() Sim

() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.









Página 1 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 46



INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL 2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural: 2.2. CNPJ (se entidade): 2.3. Endereço: 2.3.1. Cidade: 2.3.2. UF: 2.3. Número: 2.3. Bairro: 2.3. Complemento: 2.3.3. CEP: 2.4. DDD / Telefone: 2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural: 2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.): 2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) () Sim, como Ponto de Cultura () Sim, como Pontão de Cultura () Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de



recurso, na Fase de Seleção).







Página 2 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 47



2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()

() Intelectual

3.1. Nome (identidade / nome social): 3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver: 3.3. Cargo: 3.4. Identidade de gênero: () Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera () Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti () Não desejo informar 3.4.1. () Outra_ 3.5. Orientação Sexual: () Lésbica () Gay () Bissexual () Assexual () Pansexual () Heterosexual () Não desejo informar 3.5.1. () Outros



() Auditiva



3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

() Física



() Múltipla



() Visual

Página 3 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N $^{
m o}$ 4299 Página 48



| 3.9. Endereço: | | | | | | | |
|--|----------------------|------------------|-------------|--|--|--|--|
| 3.9.1. Cidade: | | 3.9.2. UF: | 3.9.2. UF: | | | | |
| 3.9.3. Bairro: | 3.9.4. Núr | nero: | omplemento: | | | | |
| 3.9.6. CEP: | 3.10. DDD | / Telefone: | | | | | |
| 3.11. Data de Nascimento: | 3.12. RG: 3.13. CPF: | | | | | | |
| 3.14. E-mail: | | | | | | | |
| 3.15. Página da internet e r | edes sociai | s (exemplo: Face | book, Ins | tagram, site, canal no Youtube, etc.): | | | |
| 3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não | | | | | | | |
| 3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura? | | | | | | | |
| 3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? () até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos | | | | | | | |

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos









Página 4 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^o 4299 Página 49



| 4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ()SIM ()NÃO | | | | | | | | | |
| 4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? | | | | | | | | | |
| () Administrativos | | | | | | | | | |
| () Estruturais | | | | | | | | | |
| () Geográficos / de localização | | | | | | | | | |
| () Econômicos | | | | | | | | | |
| () Políticos | | | | | | | | | |
| () Sociais | | | | | | | | | |
| () Saúde | | | | | | | | | |
| () Parcerias | | | | | | | | | |
| () Formação | | | | | | | | | |
| () Desinteresse do público | | | | | | | | | |
| 4.3.1. () Outro: | | | | | | | | | |

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

| () | zona urbana central | () | áreas atingidas por barragem |
|-----|------------------------|-----|---|
| () | zona urbana periférica | () | territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) |
| () | zona rural | () | comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares) |
| () | regiões de fronteira | () | território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc) |









Página 5 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



ssis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 50



| () | área de vulnerabilidade social | () | regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH |
|-----|--------------------------------|-----|---|
| () | unidades habitacionais | () | regiões de alto índice de violência |

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

| () | intercâmbio e residências artístico-culturais | () | livro, leitura e literatura |
|-----|--|-----|----------------------------------|
| () | cultura, comunicação e mídia livre | () | memória e patrimônio cultural |
| () | cultura e educação | () | cultura e meio ambiente |
| () | cultura e saúde | () | cultura e juventude |
| () | conhecimentos tradicionais | | cultura, infância e adolescência |
| () | cultura digital | () | agente cultura viva |
| () | cultura e direitos humanos | () | cultura circense |
| () | economia criativa e solidária | () | 4.5.1. outra. Qual? |

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

| () | Antropologia | () | Cultura Popular | () | Meio Ambiente |
|-----|-----------------------|-----|-------------------|-----|----------------|
| () | Arqueologia | () | Dança | () | Mídias Sociais |
| () | Arquitetura-Urbanismo | () | Design | () | Moda |
| () | Arquivo | () | Direito Autoral | () | Museu |
| () | Arte de Rua | () | Economia Criativa | () | Música |









Página 6 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 51



| () | Auto Dicital | · / \ | Fd | / \ | Name of Midica |
|-----|----------------------------------|-------|-------------------|-----|----------------------|
| () | Arte Digital | () | Educação | () | Novas Mídias |
| () | Artes Visuais | () | Esporte | () | Patrimônio Imaterial |
| () | Artesanato | () | Filosofia | () | Patrimônio Material |
| () | Audiovisual | () | Fotografia | () | Pesquisa |
| () | Cinema | () | Gastronomia | () | Produção Cultural |
| () | Circo | () | Gestão Cultural | () | Rádio |
| () | Comunicação | () | História | () | Saúde |
| () | Cultura Cigana | () | Jogos Eletrônicos | () | Sociologia |
| () | Cultura Digital | () | Jornalismo | () | Teatro |
| () | Cultura Estrangeira (imigrantes) | () | Leitura | () | Televisão |
| () | Cultura Indígena | () | Literatura | () | Turismo |
| () | Cultura LGBT | () | Livro | () | 4.6.1. Outro. Qual? |
| () | Cultura Negra | | | | |

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

| () | Afro-Brasileiros | () | Mulheres | () | População de Baixa Renda | | |
|-----|------------------|-----|-------------------------|-----|--|--|--|
| () | Ciganos | () | Pescadores | () | Grupos assentados de reforma agrária | | |
| () | Estudantes | () | Pessoas com deficiência | () | Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, | | |









Página 7 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 52



| ALDIR | BLANC | | | | |
|-------|---|-----|---|-----|--|
| | | | | | urbanos e rurais |
| () | Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes | () | Pessoas em situação de sofrimento psíquico | () | Pessoas ou grupos vítimas de violência |
| () | Idosos | () | População de Rua | () | População sem teto |
| () | Imigrantes | () | População em regime prisional, em privação de liberdade | () | Populações atingida por barragens |
| () | Indígenas | () | Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro | () | Populações de regiões fronteiriças |
| () | Crianças e Adolescentes | () | Quilombolas | () | Populações em áreas de vulnerabilidade social |
| () | Juventude | () | Ribeirinhos | () | 4.7.1. Outro. Qual? |
| () | LGBTQIA+ | () | População Rural | | |
| | | | | | |

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

| () | Primeira Infância: 0 a 6 anos |
|-----|-------------------------------------|
| () | Crianças: 7 a 11 anos |
| () | Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos |
| () | Adultos: 30 a 59 anos |
| () | Idosos: maior de 60 anos |

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?









Página 8 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 53



| () | até 50 pessoas |
|-----|----------------------|
| () | de 51 a 100 pessoas |
| () | de 101 a 200 pessoas |
| () | de 201 a 400 pessoas |
| () | de 401 a 600 pessoas |
| () | mais de 601 pessoas |

- 4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)
- 4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
- 4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)









Página 9 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 54



- 4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)









Página 10 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Ano XX - Edição Nº 4299 Página 55 Assis, 14 de outubro de 2025



As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

| 4.28. Informe Cultura Viva. | e se a entidade | ou coletivo cu | ltural já foi seleci | onada em algum Edital de apoio d | а |
|--------------------------------|------------------|------------------|----------------------|----------------------------------|---|
| () Federal | () Estadual | () Distrital | () Municipal | () Não foi selecionada | |
| 4.17.1. Se já fo | i selecionada, e | screva em qual(i | s) e o(s) anos(s): | | |
| 5. DADOS BAN | CÁRIOS (PARA (| CASO DE PREM | IIAÇÃO) | | |

| № Banco: | Nome do Banco: | Nº Agência: | () conta corrente () conta poupança | Praça de Pagamento: |
|----------|----------------|-------------|---------------------------------------|---------------------|
| | | | Nº Conta: | |

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.









Página 11 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N $^{
m o}$ 4299 Página 56



| 5. DECL | ARAÇÕES | | | | | | |
|-----------------|--|---|---------------------------------------|-------------------|------------------|---|---------|
| Eu, cultural | ora concorre | ente, DECLARO, p | para os devidos fi | | | entidade ou c | oletivo |
| | | ciente dos meu: Edital de Seleção | an and Manachillary and Massard | | | | nativos |
| | | ciente de todos pilitação, seja na | | 17 15 | previstas no ed | dital, seja nas fa | ises de |
| | | ciente de que a a inteira responsa | 1.5 | | • | este processo s | eletivo |
| | 4. Não r | ne enquadro em | quaisquer das v | edações dispos | tas no Edital de | e Seleção; | |
| | | existe plágio n exclusivamente | | | | | oria e |
| 1 | mediante rej | rizo a Secretaria produção, distrib m quaisquer ônu | uição, comunica | ação ao público | e quaisquer o | utras modalida | |
| 1 | realizadas ind | ciente e de a clusive em unive Brasil e no exteri | rsidades, escolas | s, seminários, co | ongressos, out | ros eventos e na | |
| das info | CONTRACTOR STATE STATE OF THE S | ssão da minha vo pelos document | | | | P. C. | |
| | | (Lo | ocal e data) | | | | · |
| | | (Res _l | Assina ponsável Legal d NOME CO | a Entidade Cult | ural) | _ | |









Página 12 de 12



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 57



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

| Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural(nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em de de de | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Nesta reunião, nomeia-se (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° (nº do RG) e CPF n° (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada. | | | | | | | |
| Assim AUTORIZAMOS: | | | | | | | |
| 1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11). | | | | | | | |
| Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que: | | | | | | | |
| 2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03)." | | | | | | | |
| 3. A Secretaria de Cultura de Assis, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio. | | | | | | | |
| 4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização | | | | | | | |





das informações do Edital.







Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 58



5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

| 1.Nome: | | | | | |
|---|-----------------|--|--|--|--|
| RG: | Órgão emissor: | | | | |
| Data de Nascimento: / / | CPF: | | | | |
| Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital): | | | | | |
| | | | | | |
| 2.Nome: | | | | | |
| RG: | Órgão emissor: | | | | |
| Data de Nascimento: / / | CPF: | | | | |
| Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impr | essão digital): | | | | |
| | | | | | |
| 3.Nome: | | | | | |
| RG: | Órgão emissor: | | | | |
| Data de Nascimento: / / CPF: | | | | | |
| | | | | | |











Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N $^{
m o}$ 4299 Página 59



| ic . | |
|--|-----------------------------|
| Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impr | ressão digital): |
| | |
| 4.Nome: | |
| RG: | Órgão emissor: |
| Data de Nascimento: / / | CPF: |
| Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impr | ressão digital): |
| | |
| 5.Nome: | |
| RG: | Órgão emissor: |
| Data de Nascimento: / / | CPF: |
| Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impr | ressão digital): |
| (Acrescentar membros integrantes, conforme com | |
| (Local e data) | |
| Assinatura do repro | esentante |
| | PREFETURA DE GOVERNO FEDERA |











Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 60



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

| (para agentes | cultura | is concorre | entes às co | otas étn | ico-raciais - | negro | s ou indígei | nas) | | |
|----------------------------------|---------|-------------|-------------|----------|---------------|---------------------|--------------|-------|-------|------|
| Eu, | | | | | | | | | | CPF |
| nº | | | RG nº | | | , | DECLARO, | para | fins | de |
| participação | no | Edital | (Nome | ou | número | do | edital), | qu | e | sou |
| | | | | (in | formar se | é NEGF | RO OU INDÍ | GENA) | | |
| Por ser verda declaração fals | | | | - | | | | | • | |
| | | | | | i | Assis, ₋ | de nove | embro | de 20 |)25. |
| | | _ | | | | | | | | |
| | | , | ASSINATU | RA DO [| DECLARANT | ГЕ | | | | |













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição № 4299 Página 61



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

| (1 | oara agentes culturais | s com deficiênc | ia) | |
|---|--------------------------|-----------------|--------------------|------------|
| iu, | | | | CPF |
| <u>1</u> Θ | , RG nº | | _, DECLARO, para | a fins de |
| participação no Edital (Nor | ne ou número do e | dital), que sou | pessoa com deficie | ência, nos |
| ermos da Lei nº 13.146/202 | 15 (Lei Brasileira de Ir | nclusão da Pess | oa com Deficiência | - Estatuto |
| la Pessoa com Deficiência). | | | | |
| Por ser verdade, assino a declaração falsa pode acarre | i e e e | | | |
| | | As | sis, de novembro | o de 2025. |
| | | | - 8 | |
| | ASSINATURA DO I | DECLARANTE | | |













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição Nº 4299 Página 62



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ASSIS-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

| Nome da Entidade ou coletivo Cultural |
|---|
| |
| À Comissão de Seleção, |
| Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção/Habilitação pelos motivos abaixo: |
| |
| |
| Termos em que peço deferimento. |
| (Local e data) |
| |
| |
| Assinatura (Responsável Legal da Entidade Cultural) |

NOME COMPLETO













Prefeitura Municipal de Assis-SP Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de outubro de 2025 Ano XX - Edição N^{o} 4299 Página 63



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

